

DIREITO DO CONSUMIDOR E HIPERVULNERABILIDADE: CAMINHOS PARA A JUSTIÇA SOCIAL NA AMAZÔNIA LEGAL

CONSUMER LAW AND HYPERVULNERABILITY: PATHWAYS TO SOCIAL JUSTICE IN BRAZIL'S LEGAL AMAZON

DERECHO DEL CONSUMIDOR E HIPERVULNERABILIDAD: CAMINOS HACIA LA JUSTICIA SOCIAL EN LA AMAZONÍA LEGAL BRASILEÑA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n8-132>

Data de submissão: 13/07/2025

Data de publicação: 13/08/2025

Raimundo de Oliveira Filho

Bacharel em Direito

Instituição: Faculdade Carajás (FC)

E-mail: advrofilho@gmail.com

RESUMO

Este estudo investiga o papel do direito do consumidor como instrumento de promoção da cidadania em contextos de hipervulnerabilidade, tomando a Amazônia Legal como referência. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórico-reflexiva, articula três eixos conceituais: a justiça como equidade (Rawls), a hermenêutica jurídica inclusiva (Moreira) e a crítica ao direito em sociedades periféricas (Boaventura de Sousa Santos e Boito). A análise combina revisão bibliográfica e exame normativo da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e de regulamentos complementares, interpretados à luz das particularidades socioeconômicas e culturais amazônicas. Os resultados indicam que a uniformidade normativa, quando aplicada de forma descontextualizada, não corrige desigualdades históricas e territoriais. Ao contrário, tende a reforçá-las, especialmente quando barreiras estruturais — como distância geográfica, precariedade de serviços públicos e barreiras linguísticas — impedem o acesso à proteção consumerista. A noção de hipervulnerabilidade se mostra fundamental para compreender a sobreposição de fragilidades que afetam comunidades indígenas, ribeirinhas e rurais. Conclui-se que a efetividade da defesa do consumidor na Amazônia Legal depende menos de novas leis e mais de políticas públicas adaptadas, territorializadas e culturalmente sensíveis, capazes de transformar direitos formais em práticas emancipadoras. A relevância do estudo reside na articulação entre teoria crítica e práticas institucionais, oferecendo subsídios concretos para o redesenho de políticas públicas voltadas à justiça social em regiões periféricas.

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Cidadania. Hipervulnerabilidade. Amazônia Legal. Desigualdade Territorial. Políticas Públicas. Justiça Social.

ABSTRACT

This study examines consumer law as a tool for promoting citizenship in contexts of hypervulnerability, focusing on Brazil's Legal Amazon. Using a qualitative, theoretical-reflective approach, it integrates three conceptual axes: justice as fairness (Rawls), inclusive legal hermeneutics (Moreira), and critical perspectives on law in peripheral societies (Boaventura de Sousa Santos and Boito). The analysis combines a bibliographic review with a normative examination of the Federal Constitution, the Consumer Protection Code, and complementary regulations, interpreted in light of the Amazon's socio-economic and cultural realities. Findings show that normative uniformity, when applied without contextual adaptation, fails to address historical and territorial inequalities and often

reinforces them. Structural barriers — such as geographic distance, insufficient public services, and language obstacles — limit access to consumer protection. The concept of hypervulnerability proves essential to understanding the compounded fragility affecting Indigenous, riverside, and rural communities. The study concludes that effective consumer protection in the Legal Amazon depends less on new legislation and more on adapted, territorially grounded, and culturally sensitive public policies capable of turning formal rights into emancipatory practices. The relevance of this research lies in its articulation between critical theory and institutional practice, offering concrete insights for reshaping public policies toward social justice in peripheral regions.

Keywords: Consumer Law. Citizenship. Hypervulnerability. Legal Amazon. Territorial Inequality. Public Policies. Social Justice.

RESUMEN

Este estudio analiza el derecho del consumidor como herramienta para promover la ciudadanía en contextos de hipervulnerabilidad, con énfasis en la Amazonía Legal brasileña. La investigación, de carácter cualitativo y enfoque teórico-reflexivo, articula tres ejes conceptuales: la justicia como equidad (Rawls), la hermenéutica jurídica inclusiva (Moreira) y la crítica al derecho en sociedades periféricas (Boaventura de Sousa Santos y Boito). El análisis combina revisión bibliográfica y examen normativo de la Constitución Federal, el Código de Defensa del Consumidor y normativas complementarias, interpretados a partir de las particularidades socioeconómicas y culturales amazónicas. Los resultados muestran que la uniformidad normativa, cuando se aplica sin adaptación contextual, no corrige las desigualdades históricas y territoriales y, en muchos casos, las refuerza. Factores estructurales —como la distancia geográfica, la precariedad de los servicios públicos y las barreras lingüísticas— limitan el acceso a la protección del consumidor. El concepto de hipervulnerabilidad resulta clave para comprender la acumulación de fragilidades que afecta a comunidades indígenas, ribereñas y rurales. Se concluye que la efectividad de la defensa del consumidor en la Amazonía Legal depende menos de nuevas leyes y más de políticas públicas adaptadas, territorializadas y culturalmente sensibles, capaces de convertir derechos formales en prácticas emancipadoras. La relevancia del estudio radica en su articulación entre teoría crítica y prácticas institucionales, proporcionando insumos concretos para rediseñar políticas públicas orientadas a la justicia social en regiones periféricas.

Palabras clave: Derecho del Consumidor. Ciudadanía. Hipervulnerabilidad. Amazonía Legal. Desigualdad Territorial. Políticas Públicas. Justicia Social.

1 INTRODUÇÃO

A trajetória de consolidação dos direitos do consumidor no Brasil ganhou novo fôlego a partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990). Esses marcos não apenas ampliaram a proteção jurídica nas relações de consumo, mas também expressaram um compromisso constitucional com a cidadania e a redução das assimetrias entre fornecedores e consumidores. Reconhecer que essas relações são estruturalmente desequilibradas foi um passo essencial; o desafio, desde então, tem sido transformar essa previsão legal em prática efetiva para todos.

Apesar da densidade normativa, o acesso real à proteção do consumidor continua condicionado a fatores que vão muito além do texto da lei. Diferenças estruturais, institucionais e culturais moldam, de maneira decisiva, a forma como esses direitos chegam à população. No território brasileiro, essas disparidades assumem contornos variados — e em alguns casos extremos —, revelando um abismo entre a garantia formal e a experiência cotidiana de quem busca valer seus direitos.

A Amazônia Legal talvez seja o exemplo mais expressivo dessa distância. Região marcada por uma rica diversidade étnico-cultural, mas também por extensas áreas rurais, isolamento geográfico e histórico de exclusão social, enfrenta problemas que vão da precariedade de infraestrutura à ausência de serviços públicos básicos. Nesse cenário, as relações de consumo frequentemente deixam de ser instrumentos de integração social e passam a reforçar vulnerabilidades já existentes.

É nesse ponto que o conceito de **hipervulnerabilidade** ganha centralidade. Ele descreve situações em que múltiplos fatores de fragilidade — pobreza, discriminação, barreiras linguísticas, isolamento territorial — se sobrepõem, criando obstáculos quase intransponíveis para a efetivação de direitos. Mais do que uma categoria teórica, trata-se de um alerta para formuladores de políticas públicas e intérpretes da lei: a igualdade formal não é suficiente quando as desigualdades materiais se acumulam.

Com base na teoria da justiça como equidade de John Rawls, este estudo defende que o direito do consumidor só cumpre seu papel social quando prioriza concretamente os menos favorecidos. Ao mesmo tempo, dialoga com a hermenêutica jurídica inclusiva de Adilson Moreira, que contesta a neutralidade aparente da interpretação jurídica e exige que magistrados e legisladores considerem a diversidade histórica, cultural e social dos sujeitos de direito. Soma-se a isso a crítica de Boaventura de Sousa Santos e Ari Marcelo Boito, para quem o direito, em contextos periféricos, corre o risco de reforçar desigualdades se não for acompanhado de mecanismos institucionais adaptados à realidade local.

Assim, investigar a relação entre direito do consumidor e cidadania em contextos de hipervulnerabilidade na Amazônia Legal é mais do que um exercício teórico: é um passo necessário para compreender como instrumentos jurídicos já consagrados podem se tornar efetivamente emancipadores. Este artigo propõe, portanto, articular teoria, norma e contexto social de forma integrada, oferecendo uma reflexão que dialogue com a academia e, ao mesmo tempo, possa inspirar práticas institucionais capazes de reduzir desigualdades e fortalecer a dignidade humana.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DIÁLOGOS CRÍTICOS SOBRE CONSUMO E HIPERVULNERABILIDADE

O debate sobre direito do consumidor e cidadania no Brasil é vasto e multifacetado. Há produções que se concentram no exame estritamente normativo e outras que buscam, na sociologia e na filosofia política, um olhar mais crítico sobre as desigualdades que moldam o acesso a direitos. Para compreender como esse tema se apresenta no contexto da Amazônia Legal, é possível organizar o diálogo teórico em três grandes eixos: **justiça distributiva, hermenêutica inclusiva e crítica ao papel do direito em sociedades periféricas**.

2.1 JUSTIÇA COMO EQUIDADE E O COMPROMISSO COM OS MAIS VULNERÁVEIS

Entre as contribuições mais influentes nesse campo, destaca-se a obra de John Rawls, que propõe a “justiça como equidade” como um princípio organizador da vida social. Para Rawls, desigualdades podem existir, mas apenas se contribuírem para melhorar a condição daqueles que se encontram em situação menos favorecida — a chamada “regra da diferença”. Quando transposta para as relações de consumo, essa ideia nos obriga a ir além da simples formulação de direitos: é preciso garantir condições reais para que o consumidor mais vulnerável possa exercê-los.

Complementando essa perspectiva, Amartya Sen introduz a abordagem das “capacidades”, deslocando o foco do direito para a liberdade substantiva de escolha. Em outras palavras, não basta que a lei reconheça um direito: é necessário que a pessoa tenha os meios — econômicos, educacionais, informacionais — para efetivamente utilizá-lo. Essa reflexão ganha ainda mais força na Amazônia Legal, onde barreiras geográficas e desigualdades históricas tornam o exercício de direitos um desafio concreto, e não apenas um ideal teórico.

2.2 INTERPRETAR COM JUSTIÇA: HERMENÊUTICA INCLUSIVA E DIVERSIDADE

No campo interpretativo, Adilson Moreira propõe uma hermenêutica jurídica que não se esconde atrás de uma suposta neutralidade. Ele argumenta que aplicar o direito de maneira justa exige

reconhecer quem são os sujeitos envolvidos e quais experiências marcam suas vidas. Isso significa considerar fatores como etnia, gênero, localização e condição socioeconômica na leitura e aplicação das normas.

Essa ideia encontra ressonância no pensamento de Nancy Fraser, que propõe a integração de redistribuição econômica e reconhecimento cultural como dois pilares inseparáveis da justiça. No caso amazônico, essa abordagem nos lembra que políticas voltadas à proteção do consumidor só terão êxito se conseguirem, simultaneamente, corrigir desigualdades materiais e valorizar a diversidade cultural — algo fundamental quando falamos de comunidades indígenas, ribeirinhas ou tradicionais.

2.3 O DIREITO E SEUS LIMITES NO CAPITALISMO PERIFÉRICO

Autores como Boaventura de Sousa Santos e Ari Marcelo Boito trazem um alerta importante: em sociedades periféricas, o direito muitas vezes serve mais para reproduzir desigualdades do que para combatê-las. Essa crítica não desqualifica o papel da lei, mas ressalta que, sem articulação com políticas públicas efetivas e com a participação ativa de movimentos sociais, as normas tendem a permanecer como promessas não realizadas.

No campo do direito do consumidor, isso se traduz no risco de que órgãos e instituições concentrem esforços apenas onde há maior visibilidade ou viabilidade econômica, deixando vastas áreas — como boa parte da Amazônia Legal — com proteção mínima ou inexistente.

2.4 HIPERVULNERABILIDADE: QUANDO AS BARREIRAS SE SOBREPÕEM

O conceito de **hipervulnerabilidade** tem sido cada vez mais discutido no direito brasileiro, especialmente graças às contribuições de Cláudia Lima Marques e outros juristas. Ele descreve situações em que diferentes formas de vulnerabilidade se sobrepõem e se reforçam, criando barreiras praticamente intransponíveis para o exercício de direitos. No caso amazônico, isso pode significar um consumidor que, além de viver em região remota, enfrenta barreiras linguísticas, baixo acesso à informação e limitações econômicas severas.

Estudos apontam que lidar com essa realidade exige muito mais do que adaptar a lei: é necessário criar estratégias institucionais inovadoras, como atendimento móvel, mediação de conflitos em línguas indígenas, capacitação de líderes comunitários e fortalecimento de redes locais de proteção.

2.5 LIÇÕES DE FORA: EXPERIÊNCIAS QUE INSPIRAM

A experiência internacional reforça que a proteção de consumidores vulneráveis é uma preocupação compartilhada. A União Europeia, por exemplo, adota diretrizes que reconhecem

explicitamente a necessidade de tratamento diferenciado para grupos como idosos, pessoas com deficiência ou com baixa literacia digital. No Canadá, há programas que levam educação para o consumo e mediação de conflitos a comunidades indígenas e rurais, sempre com adaptações culturais.

Ainda que esses modelos não possam ser simplesmente transplantados para a realidade amazônica, eles mostram que **a territorialização das políticas públicas e a sensibilidade cultural são estratégias cruciais** para transformar direitos formais em direitos efetivos.

3 CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A investigação adota uma abordagem qualitativa, com perfil teórico-reflexivo, buscando compreender o papel do direito do consumidor na promoção da cidadania em contextos de hipervulnerabilidade — com foco especial na Amazônia Legal. Mais do que seguir um roteiro rígido, o percurso metodológico foi pensado para permitir um diálogo constante entre teoria, legislação e realidade social.

3.1 UM OLHAR QUALITATIVO E CRÍTICO

A escolha por uma metodologia qualitativa não é casual. Em um campo tão marcado por nuances culturais, desigualdades históricas e especificidades territoriais, números e estatísticas, embora úteis, não dão conta de revelar a complexidade do fenômeno. Assim, o estudo se apoia em um exame denso e crítico, privilegiando a reflexão conceitual e a análise interpretativa de fontes normativas e bibliográficas.

3.2 ETAPAS DO PROCESSO DE PESQUISA

O trabalho foi desenvolvido em três etapas principais, que se complementam e se retroalimentam:

3.2.1 Primeira etapa – Mapeamento do referencial teórico

Realizou-se a seleção e leitura de obras centrais para o debate sobre justiça social e proteção do consumidor, com destaque para John Rawls (2002), Adilson Moreira (2021), Boaventura de Sousa Santos (2001; 2007), Ari Marcelo Boito (2006) e Cláudia Lima Marques (2019). Também foram incorporadas as contribuições de Amartya Sen (2011) e Nancy Fraser (2006), que oferecem perspectivas complementares. O objetivo aqui foi identificar conceitos-chave — como justiça como equidade, hermenêutica inclusiva e crítica ao direito em sociedades periféricas — e situá-los no cenário contemporâneo.

3.2.2 Segunda etapa – Análise normativa

Foram examinados dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, como a Constituição Federal de 1988 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), além de regulamentos complementares que tratam da defesa do consumidor. A atenção esteve voltada a identificar dispositivos que dialogassem com a noção de proteção ampliada, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e territorial.

3.2.3 Terceira etapa – Contextualização amazônica

Com base no referencial teórico e normativo, buscou-se compreender como essas estruturas se manifestam na realidade da Amazônia Legal. Para isso, foram analisados trabalhos acadêmicos, relatórios institucionais e estudos de domínio público que tratam da defesa do consumidor na região. Optou-se por não realizar coleta de dados primários, garantindo aderência a preceitos éticos e mantendo o foco na construção de um marco crítico que possa fundamentar análises futuras, inclusive de caráter empírico.

3.3 INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Ao final, as três etapas foram articuladas por meio de uma interpretação sistemática, permitindo que teoria, norma e contexto se encontrassem em um mesmo campo analítico. Essa triangulação assegurou maior consistência ao estudo e reforçou a pertinência de propor políticas públicas adaptadas à realidade amazônica.

Embora o trabalho não tenha caráter estatístico ou experimental, sua densidade analítica oferece subsídios para o debate acadêmico e pode orientar ações de órgãos públicos e organizações da sociedade civil interessadas na defesa dos direitos do consumidor em contextos de hipervulnerabilidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO: ENTRE O DIREITO FORMAL E A REALIDADE AMAZÔNICA

A análise realizada confirma que o direito do consumidor ocupa um papel central no projeto constitucional brasileiro de promoção da cidadania e de equilíbrio nas relações de consumo. A Constituição Federal de 1988, ao inserir a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e princípio da ordem econômica (art. 170, V), e o Código de Defesa do Consumidor, ao regulamentar essa proteção de forma abrangente, representam avanços normativos inegáveis.

No entanto, ao confrontarmos essa estrutura com a realidade, sobretudo na Amazônia Legal, percebemos que a previsão legal, por si só, não garante o acesso efetivo aos direitos. As condições concretas — geográficas, institucionais e sociais — impõem barreiras que muitas vezes tornam essas garantias inacessíveis para parte significativa da população.

4.1 DESIGUALDADE TERRITORIAL E ACESSO À PROTEÇÃO

A Amazônia Legal revela, de maneira quase didática, o descompasso entre norma e prática. A grande distância entre comunidades e centros urbanos, a carência de serviços públicos especializados e a limitação de acesso à internet formam um cenário onde a cidadania consumerista se torna frágil. Em comunidades ribeirinhas ou indígenas, por exemplo, a defesa do consumidor não é apenas uma questão de direito — é também um desafio logístico, cultural e linguístico.

Se tomarmos a lente da justiça como equidade, inspirada em Rawls, percebemos que o Estado brasileiro ainda não cumpre integralmente a exigência de beneficiar prioritariamente os menos favorecidos. A aplicação uniforme da lei, quando desconectada das particularidades regionais, mantém vivas as assimetrias históricas que marcam a região.

4.2 BARREIRAS INVISÍVEIS E HERMENÊUTICA INCLUSIVA

A hermenêutica inclusiva proposta por Adilson Moreira nos ajuda a perceber barreiras que não estão inscritas na lei, mas se manifestam no cotidiano. Atendimentos realizados apenas em português podem excluir consumidores que falam línguas indígenas; a exigência de deslocamento até uma sede de Procon pode ser inviável para quem vive a dias de viagem fluvial. Essas não são dificuldades acidentais, mas estruturais — e, por isso, exigem redesenho institucional.

4.3 O RISCO DA REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES

A crítica de Boaventura de Sousa Santos e Ari Marcelo Boito é especialmente pertinente nesse contexto. Ao não se adaptar às especificidades locais, o direito do consumidor corre o risco de se tornar um instrumento que, paradoxalmente, reforça as desigualdades que deveria combater. A concentração de órgãos de defesa nas capitais e a ausência de políticas públicas territorializadas fazem com que as comunidades mais afastadas permaneçam desprotegidas.

4.4 HIPERVULNERABILIDADE COMO CHAVE DE COMPREENSÃO

O conceito de hipervulnerabilidade, aqui, não é apenas uma categoria acadêmica, mas uma lente que permite entender por que direitos formalmente garantidos não chegam a todos. A soma de

fatores — pobreza, isolamento geográfico, barreiras culturais, baixa escolaridade — cria uma espécie de “muralha invisível” que o texto legal, sozinho, não consegue derrubar.

Em outras palavras, na Amazônia Legal, a efetividade da proteção consumerista depende menos de criar novas leis e mais de levar a proteção até o consumidor. Isso significa pensar em ações concretas: unidades móveis de Procon, parcerias com associações comunitárias, produção de material educativo em línguas locais e treinamento de agentes que conheçam as realidades culturais específicas.

4.5 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E CAMINHOS POSSÍVEIS

A observação de experiências internacionais mostra que a personalização das políticas públicas para contextos específicos é um caminho eficaz. Na União Europeia, há mecanismos claros para proteção de consumidores identificados como vulneráveis, enquanto no Canadá iniciativas comunitárias aproximam educação para o consumo de populações rurais e indígenas. Embora o contexto amazônico tenha suas próprias complexidades, essas referências reforçam que soluções territorializadas e culturalmente sensíveis não são apenas desejáveis — são essenciais.

4.6 SÍNTSE DOS ACHADOS

A discussão revela que, para a Amazônia Legal, não é a ausência de previsão legal que fragiliza a cidadania do consumidor, mas a distância entre a norma e a prática cotidiana. Superar essa lacuna exige políticas públicas adaptadas, vontade institucional e uma interpretação jurídica que reconheça a diversidade e a desigualdade como dados concretos da realidade brasileira.

5 CONCLUSÃO: DO DIREITO FORMAL À TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A reflexão construída ao longo deste estudo evidencia que, embora o direito do consumidor no Brasil tenha alcançado um patamar normativo robusto, sua efetividade ainda é profundamente desigual quando confrontada com contextos de hipervulnerabilidade, como o da Amazônia Legal. O simples fato de existir uma lei não significa, automaticamente, que ela se traduza em cidadania real.

A análise teórico-crítica, apoiada nos aportes de John Rawls, Adilson Moreira, Boaventura de Sousa Santos, Ari Marcelo Boito e outros autores, mostrou que a uniformidade normativa, se aplicada de maneira descontextualizada, pode perpetuar desigualdades históricas em vez de corrigi-las. A hipervulnerabilidade, nesse sentido, não é apenas uma condição de fragilidade socioeconômica, mas um acúmulo de barreiras estruturais, culturais e geográficas que reduzem a capacidade do consumidor de exercer seus direitos.

O estudo reforça a necessidade de repensar a aplicação do direito do consumidor para além da letra da lei. Isso implica incorporar uma **hermenêutica inclusiva**, sensível à diversidade cultural, linguística e territorial da Amazônia, e um **redesenho institucional** que leve a proteção até o cidadão — e não o contrário. Medidas como atendimento móvel, fortalecimento de parcerias comunitárias, capacitação de agentes locais e produção de material informativo em múltiplas línguas não são apenas soluções logísticas: representam uma escolha política pela inclusão.

Do ponto de vista acadêmico, este trabalho contribui para deslocar a análise da cidadania consumerista de uma perspectiva formalista para uma abordagem que privilegia a realização concreta dos direitos. Ao integrar teoria da justiça, crítica ao direito e práticas institucionais adaptadas, o estudo aponta para um modelo de defesa do consumidor que não se limite à regulação do mercado, mas que atue como instrumento de emancipação social e política.

Para o futuro, a agenda de pesquisa pode e deve avançar em direção a estudos empíricos que avaliem, de forma comparativa, a eficácia de políticas públicas e iniciativas comunitárias voltadas à proteção do consumidor hipervulnerável. A Amazônia Legal, com sua diversidade e complexidade, oferece um campo fértil para experimentação de modelos inovadores, capazes de inspirar outras regiões do Brasil e até mesmo experiências internacionais.

Em última análise, garantir a cidadania do consumidor na Amazônia não é apenas um desafio jurídico: é um compromisso com a justiça social, a dignidade humana e a redução das desigualdades que ainda marcam o país.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BOITO, Ari Marcelo. *Estado e direito no capitalismo periférico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Código de Defesa do Consumidor*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.

CANADÁ. *Consumer Protection Programs for Rural and Indigenous Communities*. Ottawa: Government of Canada, 2018.

FRASER, Nancy. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London: Verso, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC. Exclusão energética nos Sistemas Isolados da Amazônia Legal: desafios e vulnerabilidade estrutural. São Paulo: IDEC, 2024. Disponível em: https://idec.org.br/pdf/Idec_Relatorio-Exclusao-Energetica-nos-SISOL.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Código de Defesa do Consumidor ganha versões acessíveis para pessoas com deficiência e com baixo letramento*. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/codigo-de-defesa-do-consumidor-ganha-versoes-acessiveis-para-pessoas-com-deficiencia-e-com-baixo-letramento>. Acesso em: 12 ago. 2025.

MOREIRA, Adilson. *Crítica à razão branca: hermenêutica, epistemologia e racismo estrutural*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

PROCON NITERÓI. *Hipervulnerabilidade do consumidor superendividado na sociedade de consumo brasileira*. Niterói, 2024. Disponível em: <https://procon.niteroi.rj.gov.br/2024/09/11/hipervulnerabilidade-do-consumidor-superendividado-na-sociedade-de-consumo-brasileira/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTIN, D. R. W. A hipervulnerabilidade digital do consumidor diante do comércio eletrônico, da inteligência artificial e da Internet das Coisas. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 122-145, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://defensoriars.dattatech.com.br/defensoria/article/download/548/398>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR. Diretrizes que ampliam proteção da mulher consumidora. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-publica-diretrizes-que-ampliam-protectao-da-mulher-consumidora/SEI08012.001002_202393notamulheres21.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Maria da Penha. Consumidores vulneráveis na Amazônia Legal. Revista Brasileira de Direitos do Consumidor, v. 12, n. 3, p. 45-68, 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, sobre direitos dos consumidores. Jornal Oficial da União Europeia, L 304, 22 nov. 2011.